



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0499.7/2019

“Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade”

Autor: Deputada Kennedy Nunes

Relator: Deputado Bruno Souza

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que institui a Semana Estadual de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade.

O Autor, em sua Justificativa, afirma que a proposição tem o objetivo de gerar conscientização sobre os efeitos econômicos do Contrabando, trazendo dados do Fórum Nacional Contra a Pirataria, IBOPE e do próprio Governo Estadual.

O projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde restou aprovado por unanimidade na forma de Emenda Substitutiva Global do Relator, Dep. João Amin, adequando a redação para inclusão no calendário oficial através do Anexo II da Lei n. 17.335/2017.

Posteriormente, foi encaminhada à esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, onde fui designado relator pelo presidente.

É o relatório



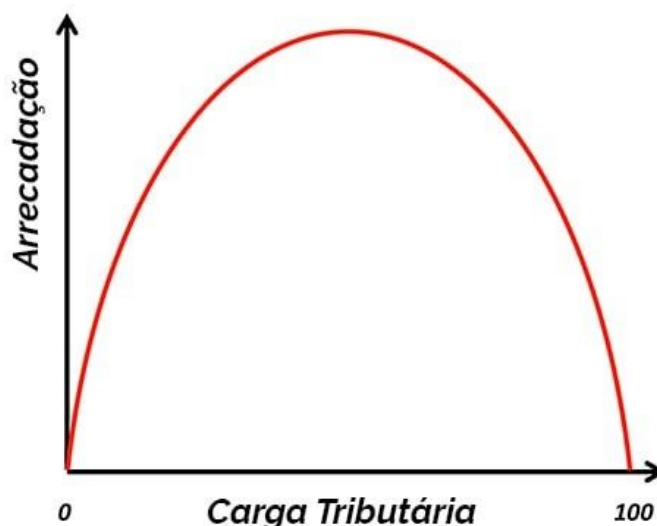
II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do Art. 144, III, c/c Art. 81, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para examiná-la à luz do interesse público.

O projeto de Lei é bastante simples, limitando-se a instituir, como mencionado, a Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade. Trata-se de mais um dos inúmeros projetos que passam por essa casa que se limitam a criar datas, não trazendo, a princípio, nenhum efeito prático na pauta que menciona.

Não vislumbro, por exemplo, como uma semana oficial de conscientização impactaria, de fato, no recolhimento do ICMS que é prejudicado pela atividade. Afinal, as pessoas não compram ou deixam de comprar um produto ou serviço por ser este oficial ou não: elas o fazem pela relação mais básica do mercado, o custo-benefício. Há formas eficazes de resolver o problema fiscal da Pirataria e do Contrabando.

Por exemplo, existe na Economia o conceito da Curva de Laffer que pode ajudar a entender a evasão fiscal e a grande fatia que ocupa hoje, no mercado, a pirataria e o contrabando. O conceito é o seguinte:



A relação entre arrecadação e carga tributária acontece da seguinte forma: se temos 0% de carga tributária, evidentemente arrecadaremos R\$ 0. Aumentando essa carga tributária, para 5%, 8%, 10%, também estaremos aumentando a arrecadação em reais.

Acontece que ao final da curva, se tivermos 100% de carga tributária, teoriza-se que a arrecadação também será de R\$ 0, uma vez que ninguém, em sã consciência, trabalhará e produzirá para que 100% dos seus rendimentos lhe sejam retirados, simplesmente não há incentivo algum para a produção e todo incentivo para o ócio. O quadro só muda por meio da força, como acontece na escravidão ou em regimes totalitários, por exemplo: 100% do que eu produzo é do Estado, e sou obrigado a produzir sob pena de prisão ou morte.

Sendo assim, se em 100% de carga tributária, a arrecadação deve retornar a R\$ 0, isso significa que em algum ponto da curva, ela necessariamente deve começar a descer. Ou seja, em algum momento, aumentar impostos significa arrecadar menos, pois a alta carga tributária desincentiva a produção formal, e incentiva desvios, sonegação, informalidade, como o contrabando.



Tendo em vista que o Brasil tem a 14ª maior carga tributária do mundo, sendo o último colocado em retorno para a população entre os países de maior carga tributária¹, a solução do “problema do contrabando” não pode ser resolvida se não passando por uma profunda reforma tributária que incentive a prosperidade e o desenvolvimento.

Outra parte do problema é a burocracia injustificável pela qual passam os que escolhem o caminho regular. Hoje, no ranking de liberdade econômica, ocupamos a vergonhosa posição 144² no ranking de liberdade econômica, perto de países como Etiópia, Zâmbia e Afeganistão, e muito longe de países como Austrália, Suíça e Coreia do Sul. Não há como “incentivar a legalidade”, como pretende o presente projeto, através de uma semana de conscientização, se a legalidade é cara, ineficiente e desincentivada de maneira tão brutal como infelizmente vemos em nosso país e Estado.

Essas são as razões pelas quais, de maneira sistêmica me abstenho ou voto de maneira contrárias a matérias concernentes ao calendário oficial, por não haver impacto real dessa legislação nos problemas que buscam enfrentar. Entretanto, é certo que, na posição de relator, não posso me abster de emitir voto, devendo enfrentar a questão sob a luz do art. 81 do Regimento Interno.

Nesse sentido, apesar de discordar do mérito e justificativa da presente proposição, não vislumbro, no âmbito desta comissão, motivos para a rejeição da matéria. Isso porque, apesar de inócua, a presente legislação não causa prejuízos à Ordem Econômica Estadual (inciso XI) ou à Livre Iniciativa e à Concorrência (inciso X), tampouco se mostra incompatível com os interesses econômicos do Estado (inciso XVI), e ainda, até mesmo pela simplicidade do projeto, inexistem ilegalidades ou inconstitucionalidades a serem apontadas.

¹<https://www.ospcontabilidade.com.br/blog/a-carga-tributaria-no-brasil-e-no-mundo-comparativo-e-necessidade-de-mudancas/>

² <https://www.heritage.org/index/ranking>



Nesse sentido, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0499.7/2019** na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 9, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, conforme Art. 144, III C/C 81, X, XI e XVI, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Sala das Comissões,.

Deputado Bruno Souza